

Inclua-se em
CINCO sessões
13 maio 99
Vandirlei Martins - Presidente

PROJETO DE LEI N° 360, DE 1999

*Dispõe sobre a criação da Comissão
Interna de Vivência Escolar (CIVE) e dá
outras providências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Interna de vivência Escolar (CIVE) em todas as Escolas da Rede Oficial de Ensino do Estado de São Paulo, com mais de 5 (cinco) salas de aula.

Artigo 2º - Cabe à CIVE orientar e desenvolver as atividades voltadas para a melhoria da vivência escolar, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Despertar o interesse dos alunos para a Educação como um todo, estimulando a prática de normas sadias de vida;

II - Atuar, de forma preventiva, visando o respeito à saúde e ao corpo, promovendo cursos, palestras e campanhas educacionais sobre tóxicos, Aids, vacinação, discussão do curso escolar, segurança nas escolas, eventos esportivos, etc;

III - Participar de campanhas preventivas promovidas pelo Governo do Estado.

Artigo 3º - A Direção da Escola designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da Cive, cabendo aos alunos, através daqueles eleitos pela maioria, eleger o Vice-presidente e o Secretário.

Artigo 4º - Compete ao Presidente da Cive:

- I - Convocar os membros para as reuniões;
- II - Coordenar as reuniões;
- III - Presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Escola as decisões tomadas;
- IV - Manter o bom relacionamento entre a Cive e a Direção da Escola;
- V - Prestigiar e incentivar a participação de todos os alunos nos assuntos da Cive;
- VI - Solicitar condições para o cumprimento das decisões da Cive.

Artigo 5º - Compete ao Vice-Presidente da Cive substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais.

Artigo 6º - Compete ao Secretário a divulgação, através de boletins e de murais, das decisões das reuniões da Cive.

FLS. N.º 01
RGL. 2530
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
2530 de 14/05/99
com 02 folhas
P

Edson Ferraz

ENTREGUE À MESA
11 MAI 16 13 66 033742

Artigo 7º - Os membros da CIVE serão em número de 20 (vinte), distribuídos na seguinte conformidade:

I - 1/3 (um terço) de representantes dos Professores, da Direção da Escola e funcionários;

II - 2/3 (dois terços) de representantes dos alunos, sendo que cada sala de aula terá, no máximo, 2 (dois) alunos representantes.

§ 1º - A eleição dos representantes dos alunos titulares e suplentes far-se-á por escrutínio secreto, ou por indicação dos integrantes da mesma sala de aula.

§ 2º - O mandato dos membros titulares será de um ano, sendo permitida uma reeleição.

Artigo 8º - A CIVE reunirá todos os membros, pelo menos uma vez por mês, em local da escola e terá tantas reuniões extraordinárias quantas se fizerem necessárias, cabendo à Direção do estabelecimento proporcionar condições ideais para a reunião.

§ 1º - Perderá o mandato o membro que tiver mais de 3 (três) faltas injustificadas, assumindo o membro seguinte mais votado, ou aquele indicado pelos alunos da mesma sala de aula.

§ 2º - Será abonada a falta escolar do aluno que participar da reunião da CIVE;

§ 3º - Participará da reunião da CIVE qualquer aluno ou autoridade, a critério do Presidente ou do Vice-Presidente;

§ 4º - A CIVE terá suas proposições aprovadas em reunião, mediante votação, por maioria simples de votos;

§ 5º - As reuniões mensais serão lavradas em ata, com assinatura dos membros presentes, das quais os alunos tomarão conhecimento através de boletins, murais, etc.

Artigo 9º - Uma vez por ano haverá a Semana Interna Anual de Vivência Escolar - SIAVE, onde, por uma semana, serão discutidos assuntos de grande importância, pelos alunos, professores e autoridades convidadas.

Artigo 10º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Ferrarini

FLS. N.º 02
RGL. 2530
PROTOCOLO LEGISLATIVO

TH

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.131511999
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14.05.99
.....

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 42ª a 46ª Sessões Ordinárias (de 17 a 21/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 21/05/99

/